ATA DE REUNIÃO

PROCESSO N.º *23118.003980/2014-01*
INTERESSADO: *PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DO BLOCO DE DEPARTAMENTOS DO CAMPUS UNIR DE PORTO VELHO/RO

As nove horas e trinta minutos do dia cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, no auditório, do prédio da UNIR/Centro, com fundamento no Art. 43 § 1° da Lei nº 8.666/93, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da UNIR – CELO/UNIR, instituída pela Portaria constante no cabeçalho deste documento, que tem por escopo a realização do certame licitatório acima em destaque para abertura dos envelopes de documentação e propostas de preços referentes à Tomada de Preços nº 05/2014 estando também presentes as empresas abaixo relacionadas:

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE
Orion Construções e Incorporações Ltda.	
A C Faustino & Cia Ltda.	Eliel Araujo do Nascimento
Elite Brasil Comercio e Serviços Ltda.- ME	Paulo Cesar Bergamin
Santos & Lima Construtora Ltda. ME	
Porto Construções Ltda	Kelson Carlos Carneiro
Construtora Delta ltda – ME	Elcio Guilherme de Carvalho
CASTROL- Locação de Maq,Trans Serv. Ltda- EPP	Catilamara de Souza Trajano
J. C. Construções Civis Ltda.	João Luis Costa Pitomba
Master Engenharia Ltda.	Trifino Cordeiro Viana
Engetop Engenharia e Topografia Ltda.	Messias Paulo da Silva Junior
Gold Construtora Ltda- ME	Efrem Manoel da Silva

Efetivada a consulta online no SICAF, estando todas com a situação regular passou o representante da empresa Porto Construções solicitou a inabilitação dos proponentes que não apresentaram, separadamente a declaração de elaboração independente de proposta com fundamento no inciso 9.1.2 do edital, dada a palavra ao representante da Empresa Gold, este manifestou se da seguinte forma: que o mencionado item, 9.1.2 do edital contraria o estabelecido no anexo 3 do edital o qual condensa todas as declarações inclusive a declaração de elaboração independente da proposta; As empresas que apresentaram a declaração independente foram a MASTER ENGENHARIA LTDA, PORTO

CONSTRUÇÕES LTDA, A.C. FAUSTINO & CIA LTDA – ME E ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA; a representante da empresa JC, manifestou da seguinte forma " o item 9.1.2.1 se refere a desclassificação da proposta e não habilitação da empresa.Portanto deverá continuar com a fase habilitação". Desta forma, a habilitação da empresa submetida à polêmica deliberação da trinca processante decidiu-se por unanimidade da seguinte forma: a não entrega da declaração questionada **separadamente** não prejudica a fase de habilitação, apenas interferiria na classificação da proposta, passando se a abertura dos envelopes de habilitação desde que não haja intenção de recurso; o representante da empresa Porto manifestou a intenção de recurso contra a decisão da CELO para a abertura dos envelopes de habilitação a CELO indefere o pedido de recurso por entender ser meramente protelatório visto que desatende regra literal, foi efetivada a inabilitação da proponente CCASTROL, por ter se equivocado na formulação dos envelopes invertendo os de habilitação e proposta, sendo o segundo restituído intacto a representante; suspendeu-se a sessão de habilitação, retornando às quatorze horas e trinta minutos. Retomando a fase final da habilitação no horário previsto, o representante da licitante GOLD solicitou a inabilitação da licitante MASTER ENGENHARIA por esta se encontrar com o documento de INSS vencida. Conforme foi disposto no artigo 43 Parágrafo 1° da Lei Complementar 123 de Dezembro de 2006, fica concedida o prazo de cinco dias para apresentação da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias. Foi solicitada a inabilitação da empresa ELITE por não ter apresentado declaração do responsável técnico com Firma reconhecida, bem como, a inabilitação da empresa GOLD que apresentou respectiva certidão sem, contudo, ter efetivado o reconhecimento da Firma em cartório; em votação, o membro Amilton Diogo da Silva manifestou pela inabilitação de ambas previamente por fidelidade ao edital. Acompanhou voto o membro Eduardo Yukio. O voto do presidente foi no sentido de inabilitar a licitante ELITE, por não apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica e habilitar a GOLD por entender que a exigência de Firma reconhecida fere o princípio da presunção de boa fé, prevalecendo o voto da maioria, ficam ambas inabilitadas. Foi verificada o vencimento da certidão sendo concedido o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos e as demais em querendo, apresentarem suas contra razões em idêntico prazo. Sendo estas as deliberações, encerrou-se esta reunião, acerca da qual, eu,....., REGINA PINHEIRO DO NASCIMENTO, Secretária da Comissão, lavrei esta Ata que vai ser assinada por todos os presentes.

JOSÉ PEREIRA RAMOS
Presidente

EDUARDO YUKIO OKAMOTO
Membro

AMILTON DIOGO DA SILVA
Membro/suplente

ELIEL ARAUJO DO NASCIMENTO
A C Faustino & Cia Ltda.

PAULO CESAR BERGAMIM
Elite Brasil Comercio e Serviços Ltda.- ME

KELSON CARLOS CARNEIRO
Porto Construções Ltda

ELCIO GUILHERME DE CARVALHO
Construtora Delta ltda – ME

CATILAMARA DE SOUZA TRAJANO
CASTROL- Locação de Maq,Trans Serv. Ltda- EPP

JOÃO LUIS COSTA PITOMBA
J. C. Construções Civis Ltda.

TRIFINO CORDEIRO VIANA
Master Engenharia Ltda.

MESSIAS PAULO DA SILVA JUNIOR
Engetop Engenharia e Topografia Ltda.

EFREM MANOEL DA SILVA
Gold Construtora Ltda- ME